

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 14/06/2016
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 16/06/2016
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.568, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Institui a Comenda “Dom Tomás Balduino” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda “Dom Tomás Balduino”, destinada como condecoração, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a toda pessoa que tenha oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos humanos.

Art. 2º A Comenda “Dom Tomás Balduino” será concedida, anualmente, no mês de dezembro, em sessão solene, realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá conceder, por ano, no máximo, uma Comenda de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º A concessão da Comenda “Dom Tomás Balduino” far-se-á por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um terço dos deputados e devidamente aprovado pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida “post mortem”, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.

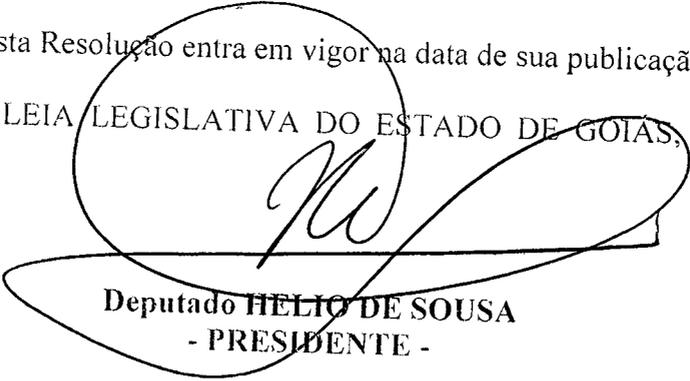
Art. 4º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registro, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Comenda “Dom Tomás Balduino”, e, também, expedirá os respectivos diplomas.

Art. 5º O formato, tamanho e demais caracteres a serem imprimidos na confecção da Comenda “Dom Tomás Balduino” serão consignados por meio de regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta da verba orçamentária destinada ao Poder Legislativo do Estado de Goiás.

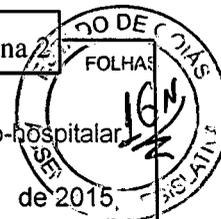
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2016.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ambulatório da APAE, no qual uma equipe multidisciplinar concedia tratamento especializado a portadores de fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.

Em 13 de julho de 1990, a Lei federal nº 8.069

tornou este programa obrigatório para todas as crianças brasileiras. O referido exame ficou popularmente conhecido como “Teste do Pezinho” em virtude da coleta de sangue no bebê ser realizada no calcanhar, devido a função capilar local. Em junho de 2001 através da Portaria GM/MS nº 822, o Ministério da Saúde introduziu o Programa Nacional de Triagem Neonatal pelo qual a união se impôs, dentre outras metas, a de ampliar a triagem neonatal já existente e implantar a detecção precoce de outras doenças congênitas, como as doenças falciformes e a fibrose cística, ampliando a cobertura populacional para 100%.

O desenvolvimento e a utilização da Espectrometria de Massa de Tandem (EMT) foi introduzida na década de 1990 em laboratórios que já vinham realizando triagem neonatal para desordens metabólicas, hematológicas e endocrinopatias como o hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fenilcetonúria. No Brasil, a técnica foi introduzida em 2002 no Rio de Janeiro, posteriormente em Curitiba, Porto Alegre, São Paulo, Distrito federal e Mato Grosso do Sul e com o tempo nos demais estados. A EMT é uma tecnologia que permite triar segundo uma única amostra, mais de 30 erros inatos de metabolismo, o que não é possível fazer com a triagem convencional fluorimétrica. Por apresentar alta sensibilidade e especificidade, a técnica produz um número de falsos positivos e falsos negativos 50% menor que os métodos convencionais, implicando em menor taxa de repetições. Muitas crianças aparentemente saudáveis ao nascimento, podem levar até meses ou anos para manifestarem os primeiros sintomas, entretanto com o teste o diagnóstico pode ser feito precocemente.

Pela presente proposta, a ampliação do Exame de Triagem Neonatal, de modo a tornar possível pelos testes laboratoriais dele decorrentes, acreditamos que a adoção do modelo de Triagem Neonatal, como ora propomos, pode constituir-se em contribuição expressiva para o progresso da saúde pública no Estado de Goiás, sem representar no entanto, um acréscimo relevante nas despesas do setor. Pelo contrário, os benefícios proporcionados pelo diagnóstico e tratamento precoces das moléstias elencadas anteriormente, produziram uma substancial racionalização de

gastos públicos com assistência médico-hospitalar.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual

ATOS DA ASSEMBLEIA

RESOLUÇÃO Nº 1.568, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Institui a Comenda “Dom Tomás Balduino” e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda “Dom Tomás Balduino”, destinada como condecoração, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a toda pessoa que tenha oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos humanos.

Art. 2º A Comenda “Dom Tomás Balduino” será concedida, anualmente, no mês de dezembro, em sessão solene, realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá conceder, por ano, no máximo, uma Comenda de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º A concessão da Comenda “Dom Tomás Balduino” far-se-á por ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um terço dos deputados e devidamente aprovado pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida *post mortem*, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registro, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Comenda “Dom Tomás Balduino”, e, também, expedirá os respectivos diplomas.

Art. 5º O formato, tamanho e demais caracteres a serem imprimidos na confecção da Comenda “Dom Tomás Balduino” serão consignados por meio de regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da

execução desta Resolução correrão à conta da verba orçamentária destinada ao Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADIB ELIAS
ÁLVARO GUIMARÃES
BRUNO PEIXOTO
CARLOS ANTONIO
CHARLES BENTO
CLÁUDIO MEIRELLES
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DIEGO SORGATTO
DR. ANTONIO
ELIANE PINHEIRO
ERNESTO ROLLER
FRANCISCO JR.
FRANCISCO OLIVEIRA
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HUMBERTO AIDAR
ISAURA LEMOS
ISO MOREIRA
JEAN
JOSÉ NELTO
JOSÉ VITTI
JÚLIO DA RETÍFICA
LINCOLN TEJOTA
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
LUIS CESAR BUENO
MAJOR ARAÚJO
MANOEL DE OLIVEIRA
MARLÚCIO PEREIRA
MARQUINHO PALMERSTON
NÉDIO LEITE
PAULO CEZAR
RENATO DE CASTRO
SANTANA GOMES
SÉRGIO BRAVO

SIMEYZON SILVEIRA
TALLES BARRETO
VALCENÔR BRAZ
VIRMONDES CRUVINEL
ZÉ ANTÔNIO

MESA DIRETORA

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

Deputado HENRIQUE ARANTES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARQUINHO PALMERSTON
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado NÉDIO LEITE
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado LINCOLN TEJOTA
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HUMBERTO AIDAR
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado PAULO CEZAR
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2015/2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 28 de junho de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar